

Lei n.º 1.084/80

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

↑ Aprova o orçamento plurianual de investimentos do Município de Regente Feijó, para o triênio de 1981/1983.?

Artigo 1.º - O orçamento plurianual de Investimentos do Município de Regente Feijó, para o triênio de 1981/1983, constituído pelas áreas integrantes desta lei e elaborado na forma dos atos complementares n.ºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de



capital em ~~cr\$~~ 8.324.000,00 (oito milhões e trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

Artigo 2.º Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1981/1983, são assim distribuídos:

Receitas de capital	1981	1982	1983	total
Superávit do Orç. Corrente	942.000	1.068.000	1.504.000	3.514.000
Operações de crédito	200.000	100.000	100.000	400.000
Alienação de bens	100.000	100.000	130.000	330.000
Transf. de Capital	<u>1.500.000</u>	<u>1.500.000</u>	<u>1.080.000</u>	<u>4.080.000</u>
Total	2.742.000	2.768.000	2.814.000	8.324.000

Artigo 3.º As despesas de capital, programadas com base nos recursos disponíveis, deverão ser - à na seguinte forma:

Despesas por funções	1981	1982	1983	total
01. Legislativa	20.000	20.000	35.000	75.000
03. Administração e Plan.	512.000	1.158.000	670.000	2.340.000
08. Educação e Cultura	500.000	220.000	356.000	1.076.000
10. Habitação e Urbanismo	700.000	900.000	980.000	2.580.000
13. Saúde e Saneamento	210.000	210.000	480.000	900.000
16. Transportes	<u>800.000</u>	<u>260.000</u>	<u>293.000</u>	<u>1.353.000</u>
Total	2.742.000	2.768.000	2.814.000	8.324.000

Artigo 4.º Na elaboração das propostas anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades podendo, em decorrência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta lei.

§ Único. As importâncias referentes aos exercícios de 1982 e 1983 estimados a preços de



#

1.981, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes a aquele exercício.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó 21 de outubro de 1980